



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO
PERIÓDICA EM EQUIPAMENTOS DE
TELEFONIA, DO TIPO CENTRAL
TELEFÔNICA DIGITAL QUE CELEBRAM
ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO E A
EMPRESA DEVSON VIEIRA CIRINO.**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE
ARAPIRACA (SMTT)**, pessoa jurídica de direito público
interno, inscrita sob o CNPJ nº 02.533.645/0001-15, neste
ato **REPRESENTADO POR SEU SUPERINTENDENTE JOSENILDO DE SOUZA**,
inscrito no SSP/AL sob o R.G nº 371991, cadastrado na Receita
Federal sob o CPF nº 293.326.054-91, localizada na Avenida
Deputada Ceci Cunha, nº 1640, Bairro Itapoã, CEP 57.314-105,
Arapiraca-AL. Doravante denominada Contratante, e de outro
lado **DEVSON VIEIRA CIRINO**, inscrito no CNPJ nº
28.374.191/0001-70, sediada na Rua Theo brandão Vilela, nº68
,bairro São Luiz, Arapiraca-AL, neste ato **Representada por
DEVSON VIEIRA CIRINO**, brasileiro, empresário, cadastrada na
Receita Federal sob o CPF nº524.396.904-49, portador do RG nº
806208 SSP/AL, residente no mesmo endereço profissional,
doravante denominado CONTRATADO resolvem celebrar o presente
contrato, com fundamento no art.24, inciso II da lei 8.666/93
com suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a
seguir estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui Objeto deste CONTRATO a contratação de Empresa
especializada na prestação de serviço em manutenção
periódica em equipamentos de telefonia, do tipo central
telefônica digital com capacidade para 48 (quarenta e oito)
ramais; Rede de ramais internos e linhas telefônicas,
incluindo neste, reparo e instalações de novos ramais,
conserto e a manutenção de cerca elétrica e ainda, manutenção
periódica em 16 câmeras de monitoramento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto a que se refere este contrato deverá compreender a prestação de serviço na sua integralidade, no endereço desta Superintendência, sediada a Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 1640, Bairro Itapoã, Arapiraca-AL.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, por eventual mudança de endereço da Contratante e por consequência, da necessidade de instalação do respectivo serviço, objeto deste contrato em endereço diverso do respectivo contrato, requisitando as medidas e procedimentos necessários para fins de nova instalação, sem qualquer ônus ou custo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA.

O Valor global do Presente contrato é de R\$ 5.640,00 (Cinco mil seiscientos e quarenta reais) que será dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 470,00 (Quatrocentos e setenta reais a serem pagas até o dia 10 de cada mês subsequente.

Parágrafo Primeiro. As despesas resultante deste contrato correrão através da seguinte funcional programática 20.20.26.122.4120.2105, Manutenção das atividades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito-SMTT, elemento de despesa 339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

Parágrafo Segundo. O Recurso Orçamentário para o exercício de 2021 estarão consignados em orçamento próprio

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O Período de Vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente:

- a) Efetuar por seus próprios meios, todas as gestões necessárias ao cumprimento do contrato.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



- b) Reparar quaisquer danos eventualmente causados a Contratante ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrente da execução dos serviços deste contrato.
- c) O tempo máximo para a solução de problemas será de 05(cinco) horas a contar da abertura do chamado;
- d) Garantir a qualidade do fornecimento a SMTT dentro dos prazos solicitados e de acordo com a proposta de preço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos pactuados no contrato resultante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art.78 da Lei 8.666/93, mediante aviso prévio e por escrito a outra parte, sem que desta rescisão venha o Contratante assumir qualquer compromisso com verbas rescisória/indenizatória.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR

O Gestor deste contrato será VALÉRIA SANTOS DE MENEZES, Assessora de informática cadastrada na Receita Federal sob o CPF nº064.779.594-96, a qual terá entre outras as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a quantidade e qualidade contratada;
- b) Comunicar a Contratada sobre o descumprimento do Contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Atestar as notas fiscais de serviço e emitir parecer de aceitação e aprovação para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Presente Contrato fundamenta-se no art.24, inciso II da lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

É Competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, o foro da comarca de Arapiraca/AL.

Wagner
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que o Contrato correspondente a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrados.

E, por assim estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 05 de janeiro de 2021.

Josenildo de Souza

Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito de Arapiraca
(Contratante)

Valéria Santos de Menezes
Valéria Santos de Menezes
(Gestor do Contrato)

Devson Vieira Cirino

Devson Vieira Cirino

(Contratado)

Testemunha:

Nome: *Daiane Alves Lumelo*

CPF n°: *112.363.094-13*

Testemunha:

Nome: *José Claudio da Silva*

CPF n°: *859459944-72*